DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9420/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16624/2017
PROTOCOLO	: 1836044
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRE LUIZ BITTENCOURT
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 159.999,98
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

INEXIGIBILIDADE - DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (1ª E 2ª FASES) - ATENDIMENTO À NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de exame da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017**, fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que deu origem ao **Contrato Administrativo nº 37/2017** (fl. 68), celebrado em **02/06/2017** entre a Câmara **Municipal de Três Lagoas** como contratante e a empresa **Ideha - Soluções Jurídicas Eireli** - me como contratada.

O objeto desta contratação pública é a realização de cursos e treinamentos *in company* para servidores e vereadores da Câmara Municipal, com o valor de R$ 159.999,98 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Analisa-se neste momento a Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e a formalização do Contrato (2ª fase).

A 2ª Inspetoria de controle Externo, em análise Conclusiva **ANA - 2ICE - 27734/2018** (fls. 675/679), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase), e da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 3ª PRC - 11510/2019** (fls. 680), considerou as fases em análise **regulares** e **legais**.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria referente ao Procedimento Licitatório (1ª fase), e à Formalização Contratual (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, conclui-se que o Procedimento Licitatório (1ª fase), bem como a Formalização Contratual (2ª fase), merece aprovação.

A justificativa para a contratação direta consta nos autos à fl. 6, e contempla a caracterização da situação de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua configuração, tendo em vista a necessidade de qualificação dos servidores e vereadores, visando qualificá-los para debater de forma eficiente e exercer eficazmente suas funções.

A Câmara Municipal de Três Lagoas ainda ressaltou que essa iniciativa de realizar os cursos *in company* tem também o objetivo de diminuir o número de pagamentos de inscrições para cursos presenciais realizados pelos vereadores, bem como o número de diárias solicitadas para a realização dos referidos cursos.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade nº 18/2017** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 37/2017**, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas, CNPJ nº 15.410.145/0001- 38 e a empresa Ideha - Soluções Jurídicas Eireli – me, CNPJ nº 17.653.905/0001-63, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, para análise da execução financeira (3ª fase), para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA